TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **02.408/13**
Beneficiários: Andréa Maria Lins dos Santos Bezerra
Tayná Lins Ferreira do Santos
Servidor (a): Adesaldo Ferreira dos Santos
Órgão: PBPrev
Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.652/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.408/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Adesaldo Ferreira dos Santos, Matrícula nº 133.280-5, Delegado de Polícia Civil, tendo como beneficiária Andréa Maria Lins dos Santos Bezerra e Tayná Lins Ferreira do Santos, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 30 de abril de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.408/14

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev,** concedendo Pensão por morte ao servidor Adesaldo Ferreira dos Santos, Matrícula nº 133.280-5, Delegado de Polícia Civil, tendo como beneficiária Andréa Maria Lins dos Santos Bezerra e Tayná Lins Ferreira do Santos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Andréa Maria Lins dos Santos Bezerra e Tayná Lins Ferreira do Santos

É o voto!